TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1008503-52.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Requerente: Marisa Fonseca Monteiro

Requerido: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Dispensado o Relatório, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Impõe-se o indeferimento da inicial.

Infere-se na peça inaugural que a autora afirma genericamente que os adicionais de sexta-parte e quinquênios que lhe são pagos não incidem sobre a totalidade dos seus vencimentos, mas não especifica quais verbas devem compor esta base de cálculo.

De fato, seu pedido é para que a ação seja julgada procedente para condenar o Estado de São Paulo ao pagamento dos adicionais (quinquênios e sexta-parte) sobre os vencimentos integrais, indenizando-a pelos valores que deixaram de ser pagos, sem apontar especificamente quais verbas não estão sendo consideradas no cálculo.

O valor da causa não coopera na compreensão da sua pretensão, eis que atribuída, "somente para efeitos de alçada", em dois mil reais.

Nem mesmo há uma planilha de cálculo indicando qual valor entende devido, embora fosse perfeitamente possível apontar tais valores, desde que individualizadas as verbas sobre as quais os adicionais deveriam incidir.

Eventual sentença proferida nestes termos, além de ilíquida, vedada pela Lei nº 9.099/95, dificultaria sobremaneira o cumprimento do julgado e poderia deflagrar verdadeira ação de conhecimento no bojo do próprio cumprimento de sentença.

Ante o exposto, em razão da indeterminação do pedido, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 330, I do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 485, I, do mesmo código.

Sem condenação em custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Transitada em julgado, arquive-se, com baixa.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Araraguara, 28 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA